

LEI Nº. 2531/2005, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza contratação por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação de **60 (sessenta) Salva-Vidas**, no período de **01/11/2005 a 15/03/2006**, para atuarem em praias e lagoas deste Município, com carga horária de 44 horas semanais.

Art. 2º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º. Em caso de desistência, abandono de emprego ou outro motivo legal, a vacância do cargo será preenchida automaticamente pela classificação imediata, com dispensa de nova seleção.

§ 2º. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório e gozo de férias, sendo contado somente para fins de aposentadoria e décimo terceiro salário.

§ 3º. A contratação de que trata o Artigo 1º. da presente Lei será precedida de **seleção simplificada**, aplicada pelo Corpo de Bombeiros Militar - 2ª. Cia/2º. BBM.

§ 4º. O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a **Decreto do Executivo Municipal**, podendo ser individual ou não.

Art. 3º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;

IV - por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 4º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90.

Art. 5º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 6º. A Coordenação das atividades desenvolvidas pelos contratados, será de responsabilidade do corpo de Bombeiros Militar -2ª Cia/2º. BBM, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. A remuneração dos Salva-Vidas contratados, será de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais).

Art. 8º. As despesas decorrentes do disposto nos artigos 1º. e 2º. desta Lei, correrão à conta de créditos especiais a serem abertos utilizando como fonte, os recursos previstos no §1º. do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos